

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Lei nº 005 de 28 de Fevereiro de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
de Saúde (CMS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de Santana:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Barra de Santana, órgão colegiado de caráter deliberativo da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é constituído de forma paritária entre prestadores de Serviços e os Usuários Municipais, tendo a seguinte composição:

I - Representantes dos Prestadores de Serviços:

- a) O Secretário de Saúde e Assistência Social do Município;
- b) Um representante do Centro de Saúde do Estado;
- c) Um representante da Secretária de administração;
- d) Um representante dos Agentes Municipais de Saúde;

II - Representantes dos Usuários:

- a) Dois representantes da Comunidade de Barra de Santana;
- b) Um representante da Comunidade de Mororó;
- c) Um representante da Comunidade de Santana;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é o órgão que tem por finalidade:

I - Formular, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde, adequando-a às Políticas Estadual e Federal de Saúde;

II - Estabelecer mecanismos políticos para a implantação e execução do Sistema Único de Saúde (SUS), a nível municipal;

III - Apreciar e deliberar qualquer assunto concernente ao setor de saúde, no âmbito do Município;

IV - Propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

V - Acompanhar integrado com a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município o processo de utilização dos recursos financeiros destinados ao setor de Saúde;

Art. 4º - O Secretário da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município é membro nato do Conselho.

Art. 5º - Os representantes do usuários, titular e suplente, deverão ser indicados pelas respectivas entidades ou em reuniões das respectivas comunidades. Todos os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barra de Santana, 28 de Fevereiro de 1997



Oscar Ferreira de Melo Sobrinho
Prefeito